



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 552/90

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 406.230 (quatrocentos e seis mil, duzentos e trinta) BTN's equivalente a CR\$ 19.582.601,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e um cruzeiros), pela BTN de julho de 1990, em CR\$ 48.2057 junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº94/89 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano- PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura Urbana, de conformidade com o " Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 19/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º- Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parashabado do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ção no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as reservas financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MAURILIO VIEIRA
Secretário